

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI Nº 739/97

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE
COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS
DOMICILIARES E O RECEBIMENTO
DA COTA DE PARTICIPAÇÃO
VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO
E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município, devendo o respectivo valor ser destacado no documento de cobrança.

Art. 02 - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Artigo 1º que manifestarem seu desejo de contribuir espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 03 - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

§ Único - O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente visando a atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 04 - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

Art. 05 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.

Art. 06 - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, composta por moradores dos balneários e loteamentos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública, limpeza pública, coleta de lixo, e outros similares.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 07 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 1º DE OUTUBRO DE 1997.....

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.....

LAÔR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário da Administração